



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2005

Cria os Centros de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN, a partir do desmembramento do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o constante no Processo Nº 23074.022798/05-98, e

Tendo em vista a decisão do plenário, em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2005,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam criados, por desmembramento do Centro de Ciências e Tecnologia, os Centros de Engenharia Elétrica e Informática e o de Tecnologia e Recursos Naturais.

Art. 2º Passam a integrar o CEEI, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades acadêmicas de Engenharia Elétrica e de Sistemas e Computação, e respectivos cursos e programas, de todos os níveis, atualmente integrantes do CCT – Centro de Ciências e Tecnologia.

Art. 3º Passam a integrar o CTRN, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades acadêmicas de Engenharia Civil, Engenharia Agrícola, Mineração e Geologia, e de Ciências Atmosféricas, e respectivos cursos e programas, de todos os níveis, bem como o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais, atualmente integrantes do Centro de Ciências e Tecnologia.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos e programas oriundos do CCT passam a integrar o corpo discente do CEEI e do CTRN da UFCG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 4º Ficam removidos para o CEEI, bem como para o CTRN, todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Docente do CCT, que, na data de publicação desta Resolução, estejam lotados nas unidades acadêmicas relacionadas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Ficam removidos para o CEEI, bem como para o CTRN, todos os funcionários técnicos e administrativos, que, na data de publicação desta Resolução, estejam desempenhando suas funções nas unidades acadêmicas relacionadas nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Cabe à Reitoria da UFCG fazer gestões no Ministério de Estado da Educação, para a criação dos Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG, de modo a compor as respectivas estruturas regimentais dos centros criados.

Art. 7º O patrimônio do CEEI e do CTRN será constituído:

I – dos bens que atualmente integram o patrimônio das unidades referidas nos artigos 2º e 3º, respectivamente, e que ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II – dos bens e direitos que vierem a adquirir ou incorporar;

III – das doações ou legados que receberem, e

IV – das incorporações que resultem de serviços realizados.

Art. 8º A implantação da estrutura dos centros criados e o conseqüente início das atividades, deverão ocorrer com a posse dos respectivos Diretores e Vice-Diretores.

Parágrafo único. Os nomes dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Centros de que trata esta Resolução deverão ser indicados conforme legislação pertinente.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade da atual Diretoria do CCT a coordenação do processo de escolha dos dirigentes dos novos Centros.

Parágrafo único. As listas tríplices para a nomeação dos dirigentes mencionados no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Reitoria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 10. Fica a Reitoria autorizada a:

I – transferir saldos orçamentários do CCT para o CEEI e para o CTRN, observados os critérios da matriz de alocação de recursos aprovada pelo Colegiado Pleno, e

II – executar os demais atos necessárias à efetivação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência autorizada na forma do inciso I, as despesas de custeio e capital necessárias ao funcionamento do CEEI e CTRN correrão por conta dos recursos constantes no orçamento da UFCG, destinados ao CCT.

Art. 11. A Câmara Superior de Gestão Administrativa será o órgão recursivo para legislar sobre questões decorrentes desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de junho de 2005.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente